

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, em 02 de Dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.

Amocim Leite
Prefeito Municipal.

Lei nº 12/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, cidade do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a elevar de 1% (hum percento) para 2% (dois percento) a alíquota que incide sobre serviço, digo, sobre o ISS (Imposto sobre serviço) conforme Tabela I item II anexo ao mesmo código Tributário (Lei nº 781 de 20 de dezembro de 1966).

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus, em 01 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.



Registrado e Publicado na Secretaria
desta Prefeitura.

Inocencio Leite
Prefeito Municipal.